



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... a *promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

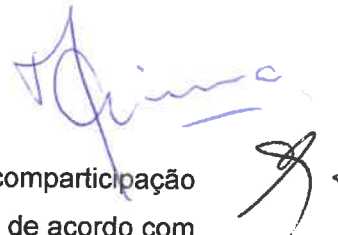
Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de 15 de abril de 2021, foi aprovada uma participação financeira à União Columbófila Valenciana, referente ao ano económico 2020, de acordo com o registo de entrada nº 2162/2020;



Assim entre:

Primeiro: Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 01 de abril de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: União Columbófila Valenciana, com o NIF 501 368 671 neste ato legalmente representado por Adriano Manuel Alves Pereira Lima, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão nº 01774741, válido até 05/09/2021 com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata nº 58 de 07/10/2019 doravante designado por União Columbófila Valenciana

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de participação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a União Columbófila Valenciana, apresentou ao Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Período de execução do contrato)**

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2020.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Comparticipação financeira)**

1. A participação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à União Columbófila Valenciana é de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), para auxiliar na despesa com a referida atividade.
2. A minuta do contrato-Programa de desenvolvimento desportivo relativo ao apoio financeiro a atribuir faz parte integrante da presente proposta.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Disponibilização financeira)**

A participação financeira a prestar pelo Município à União Columbófila Valenciana será liquidada através de transferência bancária para o PT50003508340002873143039

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações da Associação)**

1. Constituem obrigações da União Columbófila Valenciana as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. Para além das previstas no número anterior a União Columbófila Valenciana assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. A Associação União Columbófila valenciana obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)**

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Humano – Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



#### **Cláusula 7.º**

##### **(Incumprimento do contrato e rescisão)**

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação
2. A rescisão será comunicada por escrito à União Columbófila Valenciana e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos no ano 2020.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 10.º**

##### **(Publicação)**

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Contratação excluída)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

*Manuel Alves Pereira Lima*

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, 12 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

*Manuel Rodrigues Lopes*  
(Manuel Rodrigues Lopes)

O Presidente da Direção

*Manuel Alves Pereira Lima*  
Manuel Alves Pereira Lima



Fundada em 28 de Junho de 1976

Largo Acácio Fernandes s/n  
4930-710 VALENÇA

[www.valenciana.columbofilia.net](http://www.valenciana.columbofilia.net)

Os encargos relativos ao presente contrato

são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na

rubrica 080701 compromissos n.º 37403

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

**Gestor do contrato:** João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo:

- Plano anual de atividades 2021
  - Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social
  - Certidão comprovativa da situação tributária regularizada
  - Cópia dos estatutos
  - Documento comprovativo da legal constituição
  - Cópia do NIPC
  - Declaração de utilidade pública (se aplicável)
  - Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes
  - Ata da Direção a aprovar a minuta
-